



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS	5
4.1. Critérios a serem observados	5
4.2. Identificação e aprovação das Transações com Partes Relacionadas	5
4.3. Conflito de interesses e impedimento de voto	6
4.4. Divulgação	7
4.5. Descumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Penalidades	7
5. DÚVIDAS	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
7. HISTÓRICO DE REVISÕES	8
ANEXO I	9
ANEXO II	10

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da MRV&CO ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de abril de 2026, visa estabelecer as diretrizes para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomadas por meio de um processo transparente, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)"), dos Regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A., em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à Companhia e suas controladas, devendo ser observada por seus acionistas, colaboradores e administradores, com vínculo estatutário ou empregatício, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família, conforme definido nesta Política e indicados no Anexo I.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão preencher e assinar o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas, conforme Anexo I e II.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos e condições abaixo relacionados devem ser entendidos da seguinte forma:

"Condições de Mercado": Referem-se aos princípios e condições observados durante todo o processo de negociação, com o objetivo de garantir a comutatividade das transações. Esses princípios incluem: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (adequação dos serviços às obrigações e termos contratuais da Companhia, além de controles apropriados de segurança das informações); (iii) transparência (relato claro das condições acordadas, sua correta aplicação e os impactos nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade

(eliminação de discriminação, privilégios ou uso indevido de informações confidenciais e oportunidades de negócio em benefício próprio ou de terceiros).

"Conflito de Interesses": toda situação em que os interesses pessoais, profissionais ou econômicos de um administrador, colaborador, acionista ou de Membros Próximos da Família possam afetar sua capacidade de tomar decisões imparciais e alinhadas aos interesses da Companhia, de modo que possa ser questionado se suas ações ou decisões são motivadas por benefícios explícitos ou potenciais, diretos ou indiretos, comprometendo a imparcialidade do desempenho das funções que lhe foram atribuídas, podendo resultar em benefício próprio, de Membros Próximos da Família ou de terceiros com os quais haja vínculo pessoal ou profissional.

"Membros Próximos da Família": São aqueles membros da família, incluindo, mas não se limitando, (i) aos seus cônjuges ou companheiros(as); (ii) aos seus filhos; (iii) aos filhos de seus cônjuges ou companheiros(as); (iv) aos seus dependentes; e (v) aos dependentes de seus cônjuges ou companheiros(as).

"Parte Relacionada": São as pessoas físicas, jurídicas ou qualquer outra entidade que mantenha relação com a Companhia, nos termos da presente Política e do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família, será considerada Parte Relacionada da Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia ou (iii) for considerado Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

Uma pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade, será considerada Parte Relacionada da Companhia se qualquer das condições a seguir, ou qualquer outra condição prevista no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade é coligada da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade; (iv) a entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada no parágrafo acima; (vi) uma pessoa física identificada no item "i" do parágrafo acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for considerado Pessoa Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); e (vii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoa Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

“Pessoa Chave da Administração”: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia ou de qualquer entidade considerada Parte Relacionada, direta ou indiretamente.

“Transação com Parte Relacionada”: Significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As definições constantes neste item 3, estarão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

4.1. Critérios a serem observados

A Companhia e suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas se observarem as Condições de Mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela Companhia e suas controladas com partes independentes, bem como todas as condições previstas nesta Política.

As Transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

A Companhia deve assegurar que as reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas terão tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.2. Identificação e aprovação das Transações com Partes Relacionadas

A Companhia deve identificar as Transações com Partes Relacionadas e garantir que as referidas transações:

- (i) sejam formalizadas por escrito, especificando suas principais características e

condições;

(ii) sejam realizadas em condições equivalentes àquelas praticadas com partes independentes, incluindo preços, prazos e taxas compatíveis com os de mercado ou, na ausência destes, com base em negociações anteriores que representam condições comutativas; e

(iii) estejam devidamente refletidas e evidenciadas nas demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Uma vez realizada a identificação, caberá ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva da Companhia, conforme as competências e limites estabelecidos no Estatuto Social, apreciar e aprovar a realização da transação, observando sempre a existência de eventual Conflito de Interesses e a necessidade de abstenção de voto dos envolvidos, nos termos da presente Política e da legislação vigente.

O Conselho de Administração poderá, previamente à aprovação de qualquer Transação com Parte Relacionada, solicitar à Diretoria Executiva a apresentação de alternativas de mercado à transação proposta, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, de modo a garantir que a operação seja realizada em condições equitativas e de mercado.

4.3. Conflito de interesses e impedimento de voto

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades Anônimas, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o art. 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses desta sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

Em situações de Conflito de Interesses, cabe ao administrador comunicar a situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, devendo fazer constar seu impedimento em ata do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva, conforme aplicável, indicando a natureza e extensão de seu impedimento, nos termos da determinação do art. 156 da Lei das Sociedades Anônimas.

Caso algum administrador, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer Pessoa Chave da Administração, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo.

4.4. Divulgação

A Companhia é obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas em conformidade com o art. 247 da Lei das Sociedades Anônimas, com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 80"), com a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, e com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Nesse sentido, nos termos do art. 1º, inciso I do Anexo F da Resolução CVM 80 a divulgação, por meio de Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, somente será obrigatória para Transações com Partes Relacionadas cujo valor total supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, o que for menor, ou ainda, conforme critério definido pela administração da Companhia, tendo em vista a característica da operação, a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Nos termos do art. 3º do Anexo F da Resolução CVM 80, as seguintes Transações com Partes Relacionadas não precisam ser objeto de divulgação: (a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (c) remuneração dos administradores; e (d) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

A Companhia disponibilizará, na rede mundial de computadores, informações sobre as transações realizadas entre a Companhia e as Partes Relacionadas, por meio (i) de seu Formulário de Referência; (ii) das notas explicativas às demonstrações financeiras; (iii) de comunicado ou outro instrumento que venha a ser exigido pela Resolução CVM 80; ou (iv) de fato relevante, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

4.5. Descumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de

Administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis na Política de Consequências, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

Caso seja identificado o descumprimento após a conclusão da Transação com Parte Relacionada, o órgão competente procederá à deliberação acerca da ratificação, alteração ou extinção da referida transação, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais por parte da Companhia.

5. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhados à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri@mrv.com.br.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário.

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.ri.mrv.com.br), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Revisado por
27/01/2020	001	Aprovação do normativo	Jurídico
23/04/2026	002	Revisão do normativo	Jurídico

ANEXO I

Formulário de Identificação de Partes Relacionadas

	Nome	CPF
Membro (a) do Conselho de Administração ou Diretoria		
Cônjuge ou Companheiro(a)		

PESSOA(S) VINCULADA(S) AO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos(as) da pessoa;
- os filhos(as) do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a)

Nome da(s) Pessoa(s) Vinculada(s)	Grau de Parentesco	CPF

Data:

Assinatura:

ANEXO II

Formulário de Identificação de Partes Relacionadas

	Nome	CPF
Membro(a) do Conselho de Administração ou Diretoria		

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(Á) MEMBRO (A) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por membro (a) do Conselho de Administração ou Diretoria ou pessoas vinculadas à MRV, conforme Anexo I;
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da MRV tem influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade)
- entidade na qual membro(a) do Conselho de Administração ou Diretoria ou pessoas vinculadas à MRV, conforme Anexo I, detenham individualmente participação de no mínimo 10%;

Nome da(s) Pessoa(s) Vinculada(s)	Nome da(s) Sociedade(s) ou Entidade(s) – Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Vínculo com a(s) Sociedade(s) ou Entidade(s)

Data:

Assinatura:



RELATED PARTY TRANSACTIONS POLICY

**MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME No. 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Publicly held Company

SUMMARY

1. OBJECTIVE.....	3
2. SCOPE	3
3. DEFINITIONS	3
4. RELATED PARTY TRANSACTIONS.....	5
4.1. Criteria to be observed.....	5
4.2. Identification and Approval of Related Party Transactions.....	5
4.3. Conflict of Interest and Voting Restrictions	6
4.4. Disclosure.....	6
4.5. Non-Compliance with the Related Party Transactions Policy and Penalties.....	7
5. QUESTIONS.....	7
6. GENERAL PROVISIONS.....	8
7. REVIEW HISTORY	8
ATTACHMENT I	9
ATTACHMENT II	10

1. OBJECTIVE

This Related Party Transactions Policy of MRV&CO ("Policy"), approved at a meeting of the Board of Directors held on April 23, 2026, is intended to establish guidelines to ensure that all decisions, particularly those involving Related Parties, are conducted through a transparent process, in observance of the interests of the Company and its shareholders, in accordance with the Company's Bylaws, Law No. 6,404, of December 15, 1976 ("Brazilian Corporate Law"), Technical Pronouncement CPC 05 (R1) issued by the Accounting Pronouncements Committee ("CPC 05 (R1)"), the regulations issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission and the Novo Mercado Regulations of B3 S.A., in force as of January 2, 2018.

2. SCOPE

This Policy applies to the Company and its subsidiaries and shall be observed by its shareholders, employees, and officers, whether appointed pursuant to the Company's Bylaws or employed under labor contracts, as well as by their respective Close Family Members, as defined in this Policy and identified in Attachment I.

Upon taking office, the members of the Board of Directors and the Executive Board of the Company shall complete and sign the Related Party Identification Form, as set forth in Attachments I and II.

3. DEFINITIONS

For the purpose of this Policy, the terms and conditions set forth below shall be construed as follows:

"Market Conditions": Refers to the principles and conditions observed throughout the negotiation process, with the purpose of ensuring the arm's length nature of the transactions. Such principles include: **(i)** competitiveness (prices and service conditions consistent with those prevailing in the market); **(ii)** compliance (adequacy of services to the Company's contractual obligations and terms, as well as appropriate information security controls); **(iii)** transparency (clear disclosure of the agreed terms, their proper application, and their impacts on the Company's financial statements); and **(iv)** fairness (elimination of discrimination, privileges, or improper use of confidential information and business

opportunities for personal benefit or for the benefit of third parties).

"Conflict of Interest": any situation in which the personal, professional, or economic interests of a director, officer, employee, shareholder, or Close Family Members may affect their ability to make impartial decisions aligned with the interests of the Company, such that it may be questioned whether their actions or decisions are motivated by explicit or potential, direct or indirect benefits, thereby compromising the impartial performance of the duties assigned to them, and potentially resulting in personal benefit or benefit to Close Family Members or third parties with whom there is a personal or professional relationship.

"Close Family Members": Those family members, including but not limited to: (i) spouses or partners; (ii) children; (iii) children or their spouses or partners; (iv) dependents; and (v) dependents of their spouses or partners.

"Related Party": Any individual, legal entity, or other organization that maintains a relationship with the Company, in accordance with this Policy and Technical Pronouncement CPC 05 (R1).

No individual, or a Close Family Member, shall be considered a Related Party of the Company if: (i) such person has sole or joint control over the Company; (ii) such person has significant influence over the Company, or (iii) such person is considered a Key Management Personnel of the Company or of its parent company.

A legal entity, or any other organization, shall be considered a Related Party of the Company if any of the following conditions, or any other condition set forth in Technical Pronouncement CPC 05 (R1), is met: (i) the entity and the Company are members of the same economic group; (ii) the entity is an associate of the Company; (iii) the entity and the Company are under joint control of a third party; (iv) the entity is under joint control of a third entity and the Company is an associate of such third entity; (v) the entity is controlled either solely or jointly, by an individual identified in the paragraph above; (vi) an individual identified in item (i) of the paragraph above has significant influence over the entity, or is considered Key management Personnel of the entity (or of its parent company); and (vii) the entity, or any member of the group to which it belongs, provided Key Management Personnel services to the Company or to its parent company.

"Key Management Personnel": Those individuals who have authority and responsibility for the planning, direction, and control of the activities of the Company or of any entity considered a Related Party, directly or indirectly.

"Related Party Transaction": Means the transfer of resources, services, or obligations between Related Parties, regardless of whether consideration is charged.

The definitions set forth in this item 3 shall be automatically updated to reflect any changes to the applicable rules and regulations.

4. RELATED PARTY TRANSACTIONS

4.1. Criteria to be observed

The Company and its subsidiaries may enter into Related Party Transactions, provided that Market Conditions are observed, that is, the prices and terms of the contracted services must be consistent with those prevailing in the market, following the same negotiation standards adopted by the Company and its subsidiaries with independent parties, as well as all conditions set forth in this Policy.

Related Party Transactions shall primarily take into account the interests of the Company and its subsidiaries, as applicable, through a transparent and ethical process, in compliance with applicable law.

The Company shall ensure that corporate restructurings involving Related Parties provide equitable treatment to all shareholders.

4.2. Identification and Approval of Related Party Transactions

The Company shall identify Related Party Transactions and ensure that such transactions:

- (i) Are formalized in writing, specifying their main characteristics and terms;
- (ii) Are carried out under conditions equivalent to those applied to independent parties, including prices, terms, and rates consistent with market standards or, in the absence thereof, based on prior negotiations that reflect arm's length conditions; and
- (iii) Are properly recorded and disclosed in the Company's financial statement, in accordance with applicable accounting standards.

Once identified, the Board of Directors or the Executive Board of the Company, in accordance with the authorities and limits established in the Company's Bylaws, shall

review and approve the transaction, always taking into account the existence of any Conflict of Interest and the requirement for the involved parties to abstain from voting, in accordance with this Policy and applicable law.

Prior to approving any Related Party Transaction, the Board of Directors may request that the Executive Board present market alternatives to the proposed transaction, adjusted for the risk factors involved, in order to ensure that the transaction is carried out on fair and arm's length terms.

4.3. Conflict of Interest and Voting Restrictions

This Policy is aligned with the requirements of the Brazilian Corporate Law, particularly with respect to the fiduciary duty of loyalty owed by officers and directors to the Company. Pursuant to Article 155 of such law, officers and directors must act with loyalty toward the Company, ensuring that the Company's interests always prevail over the personal interests of decision-makers.

In situations involving a Conflict of Interest, the relevant officer or director shall disclose the existence of such conflict and shall be prohibited from participating in the transaction, as well as in the deliberations concerning it by the order members, and must ensure that such impediment is recorded in the minutes of the Board of Directors or the Executive Board, as applicable, indicating the nature and extent of the conflict, in accordance with Article 156 of the Brazilian Corporate Law.

If any officer or director who may derive a potential private benefit from a given decision fails to disclose a Conflict of Interest, any Key Management Personnel with knowledge of such situation may do so.

4.4. Disclosure

The Company shall disclose Related Party Transactions in accordance with Article 247 of the Brazilian Corporate Law, CVM Resolution No. 80, dated March 29, 2022 ("CVM Resolution 80"), CVM Resolution No. 94, dated May 20, 2022, and Technical Pronouncement CPC 05 (R1).

In this Regard, pursuant to Article 1, Item I of Attachment F of CVM Resolution 80, disclosure through a Related Party Transaction Notice shall only be mandatory for Related Party Transactions whose total amount exceeds R\$ 50,000,000.00 (fifty million reais) or 1% (one

percent) of the Company's total assets, whichever is lower, or otherwise, as determined by the Company's management, considering the characteristics of the transaction, the nature of the relationship between the Related Party and the Company, and the nature and extent of the Related Party's interest in the transaction.

Pursuant to Article 3 of Attachment F of CVM Resolution 80, the following Related Party Transactions are not required to be disclosed: **(a)** transactions between the Company and its direct and indirect subsidiaries, except in cases where the direct or indirect controlling shareholders of the Company, its officers or directors, or persons related to them hold an equity interest in such subsidiary; **(b)** transactions between the Company's direct and indirect subsidiaries, except in cases where the direct or indirect controlling shareholders of the Company, its officers or directors, or persons related to them hold an equity interest in such subsidiary; **(c)** compensation of officers and directors; and **(d)** transactions preceded by public bidding processes or other public price-setting procedures.

The Company shall make available, on the worldwide web, information regarding transactions carried out between the Company and Related Parties, through: (i) its Reference Form; (ii) the notes to its financial statements; (iii) a notice or any other instrument required under CVM Resolution 80; or (iv) a material fact notice, as applicable, in accordance with the applicable legislation, in order to ensure transparency to shareholders, investors, and the market.

4.5. Non-Compliance with the Related Party Transactions Policy and Penalties

Any violation of the provisions of this Policy shall be submitted to the Company's Board of Directors, and the applicable penalties set forth in the Consequences Policy shall be applied, without prejudice to any penalties provided for under applicable law.

If non-compliance is identified after the conclusion of a Related Party Transaction, the competent body shall deliberate on the ratification, amendment, or termination of such transaction, without prejudice to the adoption of any judicial measures by the Company.

5. QUESTIONS

Any questions or requests for clarification regarding the application of this Policy shall be directed to the Investor Relations Department, at the following email address:

ri@mrv.com.br.

6. GENERAL PROVISIONS

The Board of Directors shall be responsible for assessing the adequacy of this Policy and implementing any amendments whenever deemed necessary.

This Policy is available on the Company's website (www.ri.mrv.com.br), as well as on the website of the Brazilian Securities and Exchange Commission (www.cvm.gov.br).

This Policy shall enter into force upon its approval by the Board of Directors and shall remain in effect for an indefinite term, until a resolution to the contrary is adopted. Any amendments to this Policy must be approved by the Board of Directors.

7. REVIEW HISTORY

Date	Review	Description	Reviewed by
01/27/2020	001	Approval of the Policy	Legal
04/23/2026	002	Revisiono f the Policy	Legal

ATTACHMENT I

Related Party Identification Form

	Name	CPF
Member of the Board of Directors or Executive Board		
Spouse or Partner		

PERSON(S) RELATED TO THE MEMBER OF THE BOARD OF DIRECTORS OR EXECUTIVE BOARD

In addition to the spouse or partner, the following shall be considered related persons:

- The individual's children;
- The children of the individual's spouse or partner;
- Dependents of the individual, as well as of their spouse or partner

Name of Related Person(s)	Relationship	CPF

Date:

Signature:

ATTACHMENT II

Related Party Identification Form

	Name	CPF
Member of the Board of Directors or Executive Board		

COMPANY(IES) OR ENTITY(IES) RELATED TO THE MEMBER OF THE BOARD OF DIRECTORS OR EXECUTIVE BOARD OR TO RELATED PERSON(S)

List the entities or companies where any of the following conditions are met:

- The entity is controlled, either solely or jointly, by a member of the Board of Directors or Executive Board, or by persons related to MRV, as set forth in Attachment I;
- an individual who has sole or joint control over MRV has significant influence over the entity or is a member of the entity's key management personnel (or of its parent company);
- an entity in which a member of the Board of Directors or Executive Board, or person related to MRV, as set forth in Attachment I, individually hold an ownership interest of at least 10%.

Name of Related Person(s)	Name of Company(ies) or Entity(ies) – Corporate Name and Trade Name	CNPJ	Relationship with the Company(ies) or Entity(ies)

Date:

Signature: